



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

AUTÓGRAFO Nº 50/2025

PROJETO DE LEI Nº 35/2025 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA – PATERNIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALVINLÂNDIA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 1º.: Fica assegurado ao Servidor Público Municipal de Alvinlândia o direito a licença paternidade pelo prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, a contar da data de nascimento adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

Artigo 2º.: A licença – paternidade deverá ser requerida pelo servidor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o nascimento ou a adoção, mediante apresentação da certidão de nascimento ou do termo judicial correspondente.

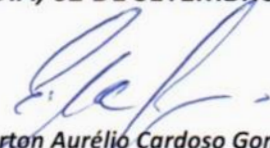
Artigo 3º.: A licença paternidade é direito pessoal, intransferível e não poderá ser fracionada.

Artigo 4º.: As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Artigo 5º.: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA".

ALVINLÂNDIA, 02 DE SETEMBRO DE 2.025.


Everton Aurélio Cardoso Gomes
Rg. nº 42.663.738-0/SSP/SP
Presidente da Câmara

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.


Tatiana Soares Briquenzi
Rg. nº 32.719.092-9/SSP/SP
Oficial Legislativo.